

CONGRESSO NACIONAL

Obrigatoriedade de utilização da escrita em “braile” – PL 557/2015

Projeto de Lei do Deputado João Coutinho (PSB/PE) obriga à inserção de caracteres em “braile” nas embalagens de medicamentos, alimentos e material de limpeza, com as seguintes informações: (i) nome do produto; (ii) prazo de validade; (iii) informações sobre seu uso, e; (iv) princípio ativo no caso dos medicamentos.

Concede prazo de seis meses para adequação das empresas.

A indústria já atende o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 71/2009, com a obrigatoriedade da inclusão do nome do medicamento em “braile” nas embalagens.

Para que o projeto alcance os objetivos pretendidos, são necessários ajustes quanto à exigência para as demais embalagens, até mesmo para aquelas comercializadas no MERCOSUL, que utiliza como referências regulamentos já harmonizado com diversos países. Assim, é importante debater a matéria no âmbito do MERCOSUL.

Proteção contra despedida discriminatória – PL 517/2015

O Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) propõe acrescentar à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) capítulo sobre a proteção contra despedida discriminatória.

Define como discriminatória a dispensa sem justa causa de empregado portador de doença incurável ou estigmatizante quando o empregador tiver conhecimento prévio dessa circunstância.

A dispensa não será considerada discriminatória quando: i) tiver causa não relacionada ao estado de saúde do empregado, e; ii) o empregado se recusar a seguir as orientações médicas ou ir à Previdência Social.

A dispensa discriminatória enseja a reintegração ao emprego. O tempo entre a dispensa e a reintegração contará para todos os efeitos legais.

Caso não haja possibilidade de reintegração, esta será convertida em indenização no valor, em dobro, das verbas trabalhistas devidas na dispensa sem justa causa, sem prejuízo da indenização por danos morais.

A Proposta desconsidera que a legislação brasileira já apresenta mecanismos adequados e suficientes para coibir qualquer prática discriminatória nas relações de emprego. No mais, a posição da Justiça do Trabalho é pacífica em presumir discriminatória a despedida do empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito, determinando a invalidação do ato e reintegração do empregado (Súmula 443, do Tribunal Superior do Trabalho).

Integração de Portos com vias terrestres – PL 530/2015

Projeto de autoria do Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) altera a Lei que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos para dispor a respeito da integração de portos organizados e terminais portuários de uso privado ao sistema nacional de vias terrestres.

Contratos de concessão - determina que os contratos de concessão ou arrendamento devam prever o modo pelo qual o porto organizado será integrado ao sistema nacional de vias terrestres segundo as políticas e diretrizes de logística integrada e de preservação do meio ambiente.

Integração de ferrovias - as concessões de instalações ferroviárias devem prever que o poder concedente realize consultas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Apesar da Lei dos Portos ser recente (Lei 12.815/2013), o texto legal não contemplou dispositivos que garantissem na operação portuária a multimodalidade. Atualmente, para a movimentação de carga entre as regiões afastadas do litoral, muitos portos e terminais portuários de uso privado dependem exclusivamente de trechos rodoviários, contrariando a economicidade das operações logísticas e a melhoria das condições ambientais.

Dessa forma, o aumento da participação do setor ferroviário na movimentação de carga entre os portos nacionais, áreas produtoras e/ou consumidoras do País é essencial para que a logística sustentável se concretize.